

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 046/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.742.812/0001-78 estabelecida a rua Santos Dumont, s/n, quadra 41, lote 18, Jardim Petrolar, Alagoinhas-Ba, através de seu Bastante procurador, o **Sr. Gilson Soares Pereira**, portador de cédula de identidade nº 04.223.281-38 SSP/BA e CPF nº 420.418.055-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 001/2023, pelo Prefeito Municipal em 01/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 001/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 250/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de moveis, moveis planejados, divisórias, forro e ar condicionado para serem utilizados no laboratório de tecnologia e informática (projeto Conecta Jovem), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e a Controle Interno do Município de Pojuca - BA, LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 (UM, DOIS, TRÊS, QUATRO E CINCO)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2023, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento integral, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**



- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 90.509,00 (Noventa mil quinhentos e nove reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Caixa econômica Federal, Agência nº 3805, Operação 0003, Conta Corrente nº 00001355-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.09.09 / 03.04.04  
Projeto/Atividade: 2038 / 2004  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 / 44.90.52.00  
Fonte de Recurso: 15000000; 17040000

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento

advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na

falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **04 (quatro) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de MARÇO de 2023.

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
EIRELI  
CONTRATANTE

**Testemunha 01:**

Isabella Birago da Silva  
Nome:  
RG: 16430672 22

  
**Gilson Soares Pereira**  
P/ GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA  
CONTRATADA

**Testemunha 02:**

Nome:  
RG:

Isabella Birago da Silva  
Nome:  
RG: 16430672 22



**CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS  
COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE ARAMARI - BA**  
Rua do Bendegó, n.º 33, Centro, Aramari - Bahia, CEP n.º 48.130-000  
aramariCartorio@outlook.com (75) 3432-1558



TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DO ESTADO  
DA BAHIA

LIVRO 50  
FOLHA 146  
ORDEM 1671

Adélia da S. Magalhães Florencio  
Subtabeliã

## PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROTOCOLO:0000308

**S A I B A M** quantos esta **PROCURAÇÃO PÚBLICA** virem que, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023), neste Registro de Pessoas Naturais com Funções Notariais de Aramari - Bahia, compareceu perante mim, Adelia da Silva Magalhães Florêncio, Subtabeliã, a **OUTORGANTE** a empresa **GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n.º. 29600496567, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF, sob o n.º.18.742.812-0001-78, com sede Rua Santos Dumont, S/N, Quadra 41, lote 18, Jardim Petrolar, na cidade de Alagoinhas-BA; CEP n.º.48031100; neste ato representada por sua titula a senhora **JEANE SILVA DA ROCHA PEREIRA**, brasileira, casada, empresaria, nascida em 24/05/1979, natural de Camaçari/Ba, filha de Fernando Leal da Rocha e Maria de Lourdes da Rocha, portadora da RG n.º. 06.484.146-47 SSP/BA, expedida em 01/10/2019, inscrita no CPF n.º.951.456.055-87, residente e domiciliada na Rua Bendengo, n.º.39, Centro, CEP 48130-000, na cidade de Aramari - Bahia; a solicitante, apresentou documentação comprobatória de sua situação, bem encontra-se em situação regular perante os órgãos públicos, do que dou Fé. E pela outorgante via seu representante legal me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador **GILSON SOARES PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 13/07/1967, natural de Água Fria/Ba, filho de José Pereira da Silva e Carmelita Soares Silva, portador da CNH n.º. 01998323686 DETRAN/BA, expedida em 14/03/1986, inscrito no CPF n.º.420.418.055-87, residente e domiciliada na Rua Bendengo, n.º.39, Centro, CEP 48130-000, na cidade de Aramari - Bahia; a quem confere poderes para em conjunto ou separadamente gerir todos os seus desdobramentos, os negócios e interesses da Outorgante; podendo comprar e vender mercadorias inerentes ao seu comércio e prestar serviços referente ao seu ramo de negócios, à vista ou a prazo, assinar contratos e distratos de qualquer natureza, estabelecer cláusulas, condições e valores e prazos, inclusive representá-la perante Delegacia Fiscal do Ministério de Fazenda, INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), MIRAD, Junta Comercial, PIS/PASEP, Justiça do Trabalho, Sindicato de Classe, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Justiça Federal, Prefeituras Municipais do Estado da Bahia, JUCEB (Junta Comercial do Estado da Bahia), TELEMAR, empresas privadas, autarquias, DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), podendo requerer, assinar, juntar e retirar o que for preciso, requerer alvarás, mudar razão social, fazer alteração contratual, transferir sociedade, podendo também representá-la perante os bancos, casas bancárias e instituições financeiras da rede pública ou privada, especialmente

o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO REAL  
 BRADESCO S/A, em qualquer das suas agências, filial ou matriz; abrir movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissoras, duplicatas, sacar cheques, depositar, requisitar talonário e saldos de contas, requerer e receber cartões magnéticos, gravar senhas, contrair empréstimos, aplicar, investir, transferir dinheiro, assinar faturas e notas fiscais, admitir e demitir empregados, assinar contratos profissionais, contratos de prestação de serviços, estipulando cláusulas e condições, fixar salários e comissões, dar baixa em carteira de trabalho, participar de concorrências e licitações, preencher, assinar formulários de qualquer natureza, receber importâncias, passar recibos e dar quitação; emitir e endossar duplicatas de serviços, assinar contratos de prestação de equipamentos industriais de propriedade da Outorgante, assinar contratos de qualquer natureza, efetuar cobranças diretamente ou através de estabelecimento bancário, podendo inclusive descontá-las, descontar duplicata, representar a Outorgante em qualquer Instância Juízo ou Tribunal, podendo constituir advogado com os poderes da cláusula "ad et extra judicium", investindo dos especiais poderes de confessar, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos, desistir, receber citações iniciais, **VENDER IMÓVEL E SUBSTABELECEER. PROCURAÇÃO FEITA SOB MINUTA.** Os dados para elaboração desta procuração foram fornecidos e conferidos pela outorgante que se responsabiliza pela exatidão dos mesmos, reservando-se este Ofício, no direito de não corrigir erros daí advindos. A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os e assumindo exclusiva responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou inexatidão. Assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme aceitou e assina e fica dispensada a presença das testemunhas de acordo com o § 5º do art. 134, com redação da Lei Federal nº 6.952/81, do que dou fé. E, eu, Adelia da Silva Magalhães Florêncio, Subtabeliã, que digitei esta Procuração, o qual após lido e achado conforme, vai assinada por todos e por mim ~~Subtabeliã~~ Subtabeliã, que subscrevo e assino em público e raso com sinal do meu uso. Emolumentos pagos por meio do DAJE n.º 9999-030.497918, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, no valor total de R\$ 103,42, dos quais: Emolumentos: R\$ 49,95, Tx. Fiscalização: R\$ 35,47, FECOM: R\$ 13,65, Defensoria Pública: R\$ 1,34, PGE: R\$ 1,98, FMMPBA: R\$ 1,03. Aramari – Bahia.

  
 GJG MOVER PARA ESCRITORIO LTDA  
 Aramari-Bahia, 17 de janeiro de 2023

Em test.º  da verdade.  
 Adelia da Silva Magalhães Florêncio  
 Subtabeliã

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
 1978.AB026637-5  
 DD51BMZJ00  
 Consulte:  
 www.tjba.jus.br/autenticidade





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**  
**CNPJ: 18.742.812/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:13:54 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **1610.F345.33AB.DA05**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

**Prefeitura Mun. de Pôrto  
de Calvo**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231294301

RAZÃO SOCIAL	
GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
111.262.089	18.742.812/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
CNPJ da Prefeitura de Carvalho

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO**

Nº 6409/2022.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

<b>Nome:</b> GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	<b>C.G.A</b> 936899	<b>C.N.P.J</b> 18.742.812/0001-78	
<b>Endereço:</b> AV SANTOS DUMOND, Nº SN			
<b>Bairro:</b> JARDIM PETROLAR	<b>CEP:</b> 48005476	<b>Município:</b> ALAGOINHAS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 14/12/2022

Certidão valida até: 14/03/2023

Identificador Web: 130923.6409.20221214.S40.793225  
www.alagoinhas.ba.gov.br

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gláucia Maria Santana de Carvalho

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.742.812/0001-78  
**Razão Social:** GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA  
**Endereço:** AV SANTOS DUMONT SN AD 41 LT 18 / JARDIM PETROLAR / ALAGOINHAS / BA / 48005-476

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2023 a 20/03/2023

**Certificação Número:** 202302190209/1316/265389

Informação obtida em 02/03/2023 08:07:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Cidade de Pojuca - Bahia de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.742.812/0001-78  
Certidão n°: 45840848/2022  
Expedição: 19/12/2022, às 12:15:05  
Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.742.812/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade  
de internet**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rua Manoel Antônio de Carvalho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de moveis, moveis planejados, divisórias, forro e ar condicionado para serem utilizados no laboratório de tecnologia e informática (projeto Conecta Jovem), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e a Controle Interno do Município de Pojuca - BA.

**Contratada – GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**

**CNPJ:** 18.742.812/0001-78

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 90.509,00 (Noventa mil quinhentos e nove reais)**

**Período de Vigência – 04 (quatro) meses.**

Pojuca, 02 de março de 2023.

  
**VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA**  
Pregoeiro

**Extratos de Contratos**

218



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de moveis, moveis planejados, divisórias, forro e ar condicionado para serem utilizados no laboratório de tecnologia e informática (projeto Conecta Jovem), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e a Controle Interno do Município de Pojuca - BA.

**Contratada – GJG MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**

**CNPJ: 18.742.812/0001-78**

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 90.509,00 (Noventa mil quinhentos e nove reais)**

**Período de Vigência – 04 (quatro) meses.**

**Pojuca, 02 de março de 2023.**

  
**VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA**

Pregoeiro

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06